

PARECER Nº 02 , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2017, que "Concede, *post mortem*, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osvaldo Russo".

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE

Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 269 de 2017, de autoria do Deputado Chico Vigilante, lido em 26/04/2017, que visa conceder, *post mortem*, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osvaldo Russo.

Em sua justificção, o autor da proposição realça as realizações do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais em reunião realizada em 07 de junho de 2017.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30 – Compete aos municípios;

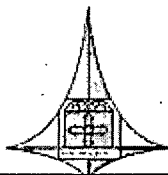
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:



Art. 60 -

....

XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder, *post mortem*, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osvaldo Russo. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 269/2017, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator